



## CÂMARA MUNICIPAL

### DESPACHO N.º13/2026

I- Dispõe o artigo 38º n.º1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, que os Vereadores da Câmara Municipal podem delegar ou subdelegar no dirigente da Unidade Orgânica materialmente competente o exercício das competências previstas nas alíneas a), b), c), g), h), k) e v) do n.º1 do artigo 35º e d), f), h), i), m) e p) do n.º2 do mesmo artigo, bem como as competências referidas nos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 38º;

Através do Despacho n.º32/2025, de 3 de novembro, o senhor Presidente da Câmara delegou nos Vereadores as suas competências próprias e subdelegou as competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal (por deliberação de 3 de novembro), relacionadas com as matérias afetas aos respetivos pelouros;

Assim, por referência àquelas normas habilitadoras e considerando que, dada a necessidade de agilizar o procedimento administrativo aplicável, expurgando-o de todas as fases que possam obstar à eficiência e celeridade exigíveis, sem prejuízo do rigor e da transparência, também exigíveis, no uso das competências previstas no artigo 38º do RJAL, em articulação com o disposto no artigo 46º do Código do Procedimento Administrativo, SUBDELEGO nos Diretores de Departamento do Município de Resende, Dr. António Manuel de Almeida Pinto e Dr. Rogério José Pinto, com faculdade de subdelegação nos respetivos Chefes de Divisão e/ou de Unidade, as seguintes competências afetas aos pelouros que me foram atribuídos, relativas às unidades orgânicas que dirigem:

- a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- c) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º;
- d) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- e) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;
- f) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- g) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- h) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- i) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante;

II- Fica explícito que o presente ato de subdelegação de competências compreende os poderes de assinatura em todos os assuntos de mero expediente, isto é, em todos os casos em que dessa assinatura não resulte em si mesma, qualquer inovação na ordem jurídica;

III- As competências aqui subdelegadas poderão ser avocadas sempre que a relevância do ato a praticar justifique que seja tomado pelo subdelegante.



**CÂMARA MUNICIPAL**

IV- Os atos praticados no uso da subdelegação de competências devem fazer menção às mesmas, nos termos do n.º1 do artigo 48º do Código do Procedimento Administrativo.

V- Compete ainda aos Diretores de Departamento assegurar todas as competências previstas na Organização dos Serviços do Município.

VI- O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Publicite-se nos termos legais aplicáveis.  
Para conhecimento da Câmara Municipal.

Resende, 4 de março de 2026.

O Vereador,

(Dr. Jorge Sala)